



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA VINTE DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E DEZANOVE

-----Aos vinte dias do mês de março do ano dois mil e dezanove, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra -----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

-----Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e quarenta e cinco minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia dezanove de março de dois mil e dezanove, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 5.068.503,12 (cinco milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e três euros e doze cêntimos). -----

-----**A Câmara tomou conhecimento.** -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATA** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 5.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia seis de março de dois mil e dezanove. -----

-----**III - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES DO PRÉ-ESCOLAR – 2019/2020** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a atribuição dos subsídios escolares do pré-escolar ao aluno Diogo Miguel Medeiros Costa, do Escalão A, o qual reúne as condições para beneficiar dos referidos subsídios nas refeições escolares. -----

-----**IV – INFORMAÇÃO – INSTALAÇÃO NÃO SUJEITA A LICENCIAMENTO – INSTALAÇÃO DE ARMAZÉM DE GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITOS (GPL) E RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO – RUA DE ÉVORA S/N (ARTIGO MATRICIAL URBANO 853 – P), AMIEIRA – REQUERENTE: CÁTIA ISABEL CHARRUA PIMENTA** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Entrega o requerente processo referente à instalação de armazenamento de gases de petróleo liquefeitos (GPL) da classe B2, para consumo próprio, a localizar no Restaurante "O Aficionado" , Rua de Évora s/n – Amieira, de acordo com a legislação aplicável, Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro e Portaria n.º 1515/2007 de 30 de Novembro. -----

-----A instalação é constituída por um reservatório subterrâneo com capacidade de 2,40 m³, para consumo próprio e respetivo ramal de distribuição, a instalar no logradouro do prédio, nas traseiras do edifício. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Amieira, em espaço classificado como urbanizável (área urbanizável 2 - habitação). -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capitulo IV (artigos 42º a 44º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem --

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----Define o n.º 4 do art. 4º do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro que alterou o Decreto-Lei n.º 267/2002 e Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro, que as instalações constantes do anexo III do diploma são objeto de licenciamento simplificado ou não estão sujeitas a licenciamento. -----

-----A presente instalação de GPL para consumo próprio refere-se a reservatório com capacidade de 2,40 m³, inserindo-se no regime de instalações não sujeitas a licenciamento, Classe B2 de acordo com o definido no anexo III do decreto acima mencionado. Estas instalações, embora não sujeitas a licenciamento (art. 17.º, n.º 2), estão obrigadas ao cumprimento do previsto no art. 21º da Portaria 1515/2007, de 30 de Novembro. O art. 21º da portaria referida obriga os proprietários das instalações não sujeitas a licenciamento a entregar na câmara municipal respetiva um processo referente à instalação, enunciando os elementos que o devem integrar. -----

-----O processo entregue referente à instalação de armazenamento de gases de petróleo liquefeitos (GPL), para consumo próprio está corretamente instruído, incluindo o certificado de inspeção das instalações emitido por Redinspal, reconhecido pela Direção Geral de Energia e Geologia respeitante ao cumprimento das regras de segurança e certificado de aprovação da instalação, para o equipamento sob pressão, emitido pelo IPQ com o n.º 6024/2018. -----

-----Por ter sido dado cumprimento ao disposto na legislação aplicável, pode ser iniciada a exploração da instalação. -----

-----Face à localização da instalação, na área do parque de estacionamento do estabelecimento, julgo que o proprietário deve tomar as medidas preventivas

adequadas para impedir qualquer acesso imprevisto de veículos às proximidades da instalação.” -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento do parecer técnico do processo da requerente Cátia Isabel Charrua Pimenta.** -----

-----**V – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO – RUA ANTÓNIO ALMEIDA RICO, LOTE N.º 7, MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: BRUNO MIGUEL RAMALHO DA SILVA** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente à obra de construção de um edifício destinado a habitação, no seu prédio, no Loteamento Habitacional de Monte do Trigo. -----

-----As obras comunicadas foram admitidas com o n.º 03/2015, com prazo de 24 meses para conclusão das obras, válido até 19/04/2017 e prorrogado por 12 meses até 19/04/2018. Foi concedida prorrogação do prazo pela obra se encontrar em fase de acabamentos, até 19/01/2019. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----A autorização de utilização é concedida com base no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do art. 63º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, salvo nas exceções previstas no n.º 2 do art. 64º. -----

-----Em telas finais e termo de responsabilidade pela conclusão da obra é referenciada a não construção do anexo destinado a garagem e alpendre. Deste modo, o prédio é apenas constituído por edifício destinado a habitação com um piso acima da cota de soleira, área de implantação e área de construção de 165,00 m2. -----

-----Por informação da fiscalização municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 16º do RMUE (regulamento municipal da urbanização e da edificação), não se verificam danos no domínio público adjacente. No entanto, foi constatado que o anexo previsto para o logradouro, conforme previsto em projeto aprovado e licenciado, não foi construído. -----

-----Estando o pedido instruído com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra, a autorização de utilização pode ser concedida.” -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização – construção de habitação, concedida ao requerente Bruno Miguel Ramalho da Silva.** -----

-----**VI – LICENÇA - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES DESTINADAS A HABITAÇÃO E À ATIVIDADE AGRÍCOLA – HERDADE DA CARRADA, DA TELHA E CHAMINE (ARTIGO 5 SECÇÃO S), PORTEL – MOHAMMED ALTAJIR, UNIPESSOAL, LDA.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente proceder a obras de construção de um conjunto de edifícios interligados, destinados a habitação e à atividade agrícola no prédio rústico denominado "Herdade da Carrada, da Telha e da Chaminé", artigo rústico n.º 5 da secção S, freguesia de Portel, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 305/19981219. A propriedade tem uma área total de 104,00 ha e localiza-se contiguamente à estrada municipal Portel – Vera Cruz. -

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----
-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro).
-----Localização do pedido – Freguesia de Portel, em espaço classificado como Espaços Naturais. -----
-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo I (artigos 29º a 31º)
-----Plano especial de ordenamento do território – Não aplicável. -----
-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – REN – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro); RAN - Reserva Agrícola Nacional (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro). -----
-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----
-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----
-----Apreciação e parecer. -----
-----O presente pedido refere-se à construção de um conjunto de edifícios destinados a habitação e apoios agrícolas, pequeno lagar de azeite, hortícolas e aromáticas em produção biológica, relacionados com o desenvolvimento da exploração agro-florestal da propriedade, de acordo com o descrito, a edificar numa zona elevada da propriedade, um monte. A propriedade não possui atualmente qualquer edificação, sendo feito referencia que as construções antes existentes e descritas em caderneta rústica há muito foram demolidas. ---
-----Na propriedade existe ainda uma barragem destinada a rega, devidamente licenciada, de acordo com o referido no pedido. Importa ainda referir que a descrição quanto Às atividades a desenvolver nos edifícios com uso agrícola aponta para uma utilização industrial afeta à exploração agrícola da propriedade. -----
-----De acordo com o descrito, os acessos aos edifícios aproveitarão os caminhos existentes, todos em terra batida/tout-venant, à exceção do troço de acesso na subida. Este novo acesso, incluindo a rotunda de distribuição de acessos e o parque de estacionamento e manobras em frente à habitação, serão em revestimento permeável ou semipermeável tipo tout-venant. Apenas a área à entrada de cada um dos apoios agrícolas será pavimentada em betão. À entrada da habitação há um acesso em rampa, formado por deck de madeira sobre estrutura metálica. -----
-----A edificação proposta assenta num conjunto de 3 volumes interligados entre si, constituindo o edifício da habitação o volume central, articulando-se os outros dois volumes destinados a apoios agrícolas lateralmente e aproveitando a topografia existente para construir pisos em semi-cave. -----
-----Pela descrição efetuada, no apoio agrícola a sul pretende-se localizar um pequeno lagar de azeite para produção biológica, um laboratório de apoio e instalações de pessoal. Estas áreas ficam num nível -1 semi-enterrado mas com acesso de nível. No piso superior (nível piso 0) prevê uma área destinada a receção de clientes e visitantes, e ainda áreas administrativas com escritórios e sala de reuniões. Neste piso, em terraço com um espelho de água

decorativo. O apoio agrícola a norte, destina-se a áreas de armazenamento de produtos acabados, materiais, equipamentos, alguns veículos e áreas técnicas. No nível -1 destina uma área de administração e a uma pequeno laboratório de apoio à certificação e controlo de qualidade da produção biológica. -----

-----A habitação tem acesso ao centro deste conjunto edificado pelo nível piso 0. É composta pelas áreas sociais neste piso. Tem ligação direta interior a sul e a norte ao dois apoios agrícolas acima descritos, sobretudo às áreas administrativas. No piso superior (nível piso 1) localizam-se os quartos, destacando-se o quarto do proprietário que tem requisitos especiais. É feita referência ao facto do proprietário ser uma pessoa com mobilidade condicionada que se desloca com o apoio de cadeira de rodas, e já com idade avançada. Toda a habitação garante as condições de acessibilidade. Assim se justifica o motivo da casa ser equipada com um elevador privado, que garante o acesso interior a todos os pisos da habitação. No piso -1, em cave, é criado um espaço de garagem da habitação, em que o acesso automóvel se faz através do apoio agrícola sul. -----

-----Ambos os pisos da habitação têm acesso a um terraço exterior coberto. No piso 0, estes terraços são em deck sobre estrutura mista de madeira e metálica, criando uma consola sobre o terreno natural. A cobertura integral em terraço, para além do partido formal, reduz volumes e permite áreas para colocação de equipamentos de aquecimento solar, painéis fotovoltaicos, sistemas de AVAC, depósitos de água e de filtragem. -----

-----As áreas descritas em projeto são as seguintes: -----

-----Área de implantação proposto - habitação 245,47m² -----

-----Área de Construção proposto - habitação 499,97m² -----

-----Área de implantação proposto - apoios agrícolas 993,02m² -----

-----Área de Construção proposto - apoios agrícolas 769,80m² -----

-----Área de Construção proposto - divulgação e venda de produtos 229,99m² -

-----Área Total de Construção proposto - apoios agrícolas 999,79m² -----

-----Área de Construção em cave não incluída na área de construção total (garagem e áreas técnicas) 434,75m² -----

-----Número de pisos acima da cota de soleira 2 -----

-----Número de pisos abaixo da cota de soleira 1 -----

-----Cota de soleira 321,00 = 0,00 -----

-----Relativamente ao enquadramento no plano municipal de ordenamento do território, no presente o PDM de Portel, considerando a localização apresentada para a edificação, verifica-se que a mesma se situa em espaço classificado e qualificado como espaços naturais, condicionada pela REN – reserva ecológica nacional, conforme planta de ordenamento e planta atualizada de condicionantes, regida pelo definido em Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM). -----

-----Os espaços naturais, caracterizados no Capítulo I do regulamento do PDM, artigos 29.º a 31.º, são definidos pelas áreas da REN assinaladas, incluindo a presente localização, e regem-se pelo disposto neste regime jurídico. É ainda interdita a descarga de efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento adequada ao uso da edificação. Quanto à edificabilidade nos espaços naturais, determina o artigo 31.º, genericamente e quanto ao presente, que é permitida a construção de edifícios destinados a habitação, instalações industriais afetas a

atividades associadas ao espaço rural, entre outros. Para habitação a área máxima de construção admitida é de 500 m² com uma cêrcea máxima de dois pisos ou 6,50 m. Para as restantes utilizações admitidas, a área máxima de construção é de 1000 m² com uma cêrcea máxima de dois pisos ou 6,50 m. ---

-----Define o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro e de acordo com a delimitação efetuada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de Março), no n.º 1 do art. 20º, alínea b), que nas áreas incluídas na REN, são interditas as "obras de urbanização, construção e ampliação". O n.º 2 e 3 do mesmo artigo excetua das ações interditas, os usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, que cumulativamente, constem do anexo II ao decreto-lei e não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I, isentos de qualquer tipo de procedimento ou sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia à CCDRA - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, de acordo com o definido no n.º 3 do art. 20º. -----

-----Por ofício datado de 07/08/2018 para o requerente (cópia constante do pedido), com referência S00381-2018-DSOT/DOT, emitido pela CCDRA, é comunicado o registo da comunicação prévia relativa à construção de um edifício a destinar a habitação, dois edifícios a destinar a apoio agrícola e à criação de acessos e estacionamento aos referidos apoios agrícolas, no prédio rústico denominado de Herdade da Carrada da Telha e Chaminé, artigo rústico n.º 5 da secção S, prevendo a ocupação de: -----

----- - Habitação - 245,47 m² (229,17 m² edifício + 16,30 m² pavimentos exteriores impermeáveis). -----

----- - máximo admitido de 250 m² de área de impermeabilização para uso habitacional. -----

----- - Apoios agrícolas – 993,02 m² (618,45 m² de apoio agrícola sul + 374,57 m² de apoio agrícola norte, incluindo 71,17 m² de pavimentos exteriores). -----

----- - máximo admitido de 1000 m² de área de impermeabilização afeta a apoios agrícolas. -----

----- - Acessos e estacionamento – 2034,34 m² -----

-----Informa ainda que: -----

----- - A construção das infraestruturas de abastecimento de água e saneamento está sujeita a procedimento de comunicação prévia. -----

----- - A concretização da pretensão, no quadro legal em vigor, depende do estrito cumprimento da conformidade com os instrumentos de gestão territorial em eficácia, nomeadamente os planos municipais de ordenamento do território da competência da autarquia. -----

-----Em sequência da anterior informação interna, foi entregue aditamento ao projeto inicial, tendo o mesmo sido objeto de revisão de modo a conformar-se com os parâmetros urbanísticos constantes do Plano Diretor Municipal de Portel, nomeadamente os constantes do artigo 31.º do seu Regulamento. Esta alteração deveu-se à não conformidade do pedido com o Plano Diretor Municipal de Portel, apresentando valores para as áreas de construção dos diferentes usos que ultrapassavam consideravelmente os valores máximos definidos no regulamento do PDM. -----

-----As alterações efetuadas, não alterando significativamente o projeto inicial,

permitiram enquadrar o valor das diversas áreas a considerar, determinadas em função de cada utilização, abrangendo toda a superfície dos diferentes pisos, acima e abaixo do solo, não contabilizando apenas e unicamente as exclusões regulamentarmente definidas, com os limites máximos definidos regulamentarmente. Assim, em todas as palas destinadas a ensombramento sobre varandas e/ou terraços, quer na habitação, quer nos edifícios destinados a apoios agrícolas, foram transformadas em pérgolas vazadas, podendo ser instalados elementos de ensombramento amovíveis. Os decks da habitação no piso 0, em consola, foram avançados, criando uma área ajardinada até ao limite da habitação. -----

-----Deste modo, as áreas de construção do projeto a contabilizar, e conforme tabela anexa à memória descritiva, são: -----

-----Habitação – 499,97 m². -----

-----Apoio agrícola norte – 447,62 m². -----

-----Apoio agrícola sul – 552, 17 m². -----

-----Não é contabilizada uma área de 434,75 m², referente a áreas de estacionamento/garagem e respetivos acessos em cave e ainda áreas técnicas, igualmente em cave. -----

-----Conformidade com o Plano Diretor Municipal -----

-----Art. 31º, n.º 1, alínea a) – Habitação. -----

-----a1) Área mínima da parcela para construção – 5 há. -----

-----a2) Índice de construção – 0,006. -----

-----a3) Área máxima de construção – 500 m². -----

-----a4) Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----Área do prédio – 104,00 há. -----

-----Área de construção - 499,97 m². -----

-----Cércea máxima – dois pisos. -----

-----Art. 31º, n.º 1, alínea b) – Instalação industrial afeta ao espaço rural, apoios agrícolas. -----

-----a1) Área mínima da parcela para construção – 20 há -----

-----a2) Índice de construção – 0,005. -----

-----a3) Área máxima de construção – 1000 m². -----

-----a4) Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----Área do prédio – 104,00 há -----

-----Área de construção - 999,79 m². -----

-----Cércea máxima – dois pisos. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, com enquadramento favorável relativamente ao registo da comunicação prévia, pela CCDRA. O projeto de arquitetura para construção de edificações destinadas a habitação e à atividade agrícola reúne condições de ser aprovado. -----

-----Conforme disposto no artigo 21.º do RMUE - Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, o pedido está sujeito à apresentação de projeto de execução de arquitetura e das várias especialidades.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para construção de edificações destinadas a habitação e à atividade agrícola, do requerente Mohammed Altajir, Unipessoal, Lda..** -----

-----**VII – RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A CERCIDIANA – COOPERATIVA PARA A** -----

EDUCAÇÃO, REABILITAÇÃO E INSERÇÃO DE CIDADÃOS INADAPTADOS DE ÉVORA, CRL -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o Protocolo de Cooperação com a CERCIDIANA – Cooperativa para a Educação, Reabilitação e Inserção de Cidadãos Inadaptados de Évora, CRL, com o objetivo de assegurar a realização de atividades socialmente úteis a Ana Vitória Penas Leirôa Monteiro, mediante o pagamento mensal de vinte euros, que perfaz o valor total de duzentos e quarenta euros, o qual fica anexo à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

VIII - CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SANTANA” - DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO, SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO -----

-----A Câmara Municipal, no cumprimento do n.º 1 do art.º 76.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, doravante designado por CCP, tendo em conta o teor do relatório final, a análise do relatório preliminar e dos demais documentos que compõem o processo de concurso público para a empreitada da obra de “Ampliação do Centro Comunitário de Santana”, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de adjudicação apresentada pelo júri do procedimento, nomeadamente que “a adjudicação da referida empreitada, seja efetuada à empresa concorrente Sisfoz – Montagens Eléctricas, Lda., pelo valor de Euros €: 473.586,70 (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis euros e setenta cêntimos), excluindo o IVA à taxa legal em vigor. -----

-----De acordo com o art.º 77.º do CCP, esta decisão de adjudicação deverá ser notificada em simultâneo a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise das propostas e através da plataforma utilizada pela entidade adjudicante (Município de Portel) em <https://www.acingov.pt>. -----

-----A Câmara Municipal deliberou ainda notificar o adjudicatário para: ----
----- - no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no art.º 81.º do CCP e em conformidade com o ponto 20. do programa de procedimento do concurso; -----

----- - no prazo de 10 (dez) dias, prestar caução no valor de 5% do preço contratual (equivalente a Euros €: 23.679,34 – vinte e três mil, seiscentos e setenta e nove euros e trinta e quatro cêntimos), nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP e em conformidade com o ponto 22. do programa de procedimento. -----

-----A cópia dos documentos referidos e elaborados pelo júri do procedimento (relatório final e relatório preliminar de análise das propostas) ficam arquivados em documentos anexos à presente ata. -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participada da votação. -----

IX - CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SANTANA” - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO -----

-----A Câmara Municipal, no cumprimento do n.º 1 do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, doravante designado por CCP e tendo em conta o teor da minuta de contrato anexa, apresentada pela Divisão Administrativa e Financeira, deliberou, por unanimidade, aprovar integralmente a minuta de contrato da empreitada para a execução da obra de “Ampliação do Centro Comunitário de Portel”, a celebrar entre o Município de Portel, entidade adjudicante, e Sisfoz – Montagens Eléctricas, Lda., entidade adjudicatária, sem necessidade de propor quaisquer ajustamentos ao seu conteúdo, previstos no art.º 99.º do CCP. -----

-----De acordo com o art.º 100.º do CCP, esta decisão de aprovação deverá ser notificada ao adjudicatário, acompanhada da respetiva minuta de contrato agora aprovada através da plataforma utilizada pela entidade adjudicante (Município de Portel) em <https://www.acingov.pt>. -----

-----Em conformidade com o art.º 101.º do CCP esta minuta considera-se aceite pelo adjudicatário se este, no prazo de 5 (cinco) dias, a aceitar expressamente ou sobre ela não apresentar reclamação. -----

-----A minuta de contrato referida, devidamente rubricada, fica arquivada em documentos anexos à presente ata. -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participada da votação. -----

-----X – CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE EDIFÍCIOS DE APOIO À PRAIA FLUVIAL DA AMIEIRA – RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente que aprovou a abertura do concurso público para “fornecimento de edifícios de apoio à praia Fluvial de Amieira”, que aprovou integralmente as peças do procedimento (o programa do procedimento e o caderno de encargos), que designou para gestor do contrato o Arquiteto Nelson da Conceição Dias Victor (Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos) e que aprovou o júri do procedimento composto pelos seguintes membros: Vice-Presidente, Dra. Maria Luísa Leonço Farinha (Presidente do Júri), Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, Arq. Nelson da Conceição Dias Victor e Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Maria Rosa Garcia Cavaco, e como elementos suplentes: o Eng.º Luís Camilo Pinto Condeça Gaspar (Técnico Superior) e o Dr. Nuno Miguel Caeiros Amaral (Chefe de UMFCP).

-----Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, dar competência ao júri do procedimento para prestar esclarecimentos sobre o concurso, nos termos do art.º 67.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participada da votação. -----

-----XI – AQUISIÇÃO DE PRÉDIO URBANO – ADENDA AO PONTO XXVI DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 23 DE JANEIRO DE 2019 -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder plenos poderes à Senhora Vice-Presidente, Dra. Maria Luísa Leonço Farinha para outorgar a respetiva escritura, em substituição do Sr. Presidente. -----

-----**XII – APROVAÇÃO EM MINUTA** -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

-----Eu, Maria Rosa Garcia Louco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 03/04/2019

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -